

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº714/2007

ALTERA A LEI Nº179/94, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 6º e os anexos I, II e III da Lei 179/1994, nos termos que se segue:

“Art.6º - A promoção far-se-á por antiguidade a cada 03 (três) anos de serviço prestado à Prefeitura de Venda Nova do Imigrante, calculado no percentual de acréscimo de 2% (dois por cento) do salário vigente.”

§ 1º - revogado

§ 2º - revogado

Art. 2º- Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº179, de 01 de junho de 1994, no que se refere ao quantitativo dos cargos de: **Assistente Social**, carreira IX, passando de 03 para 04 vagas; **Auxiliar de Secretaria Escolar**, carreira III, passando de 05 para 12 vagas; **Auxiliar de Serviços Gerais**, carreira III, passando de 25 para 30 vagas; **Auxiliar Administrativo**, carreira IV, passando de 15 para 22 vagas; **Farmacêutico Bioquímico**, carreira IX, passando de 02 para 05 vagas; **Motorista**, carreira VI, passando de 35 para 38 vagas; **Operador de Máquinas**, carreira VII, passando de 06 para 10 vagas; **Pedreiro**, carreira VI, passando de 01 para 03 vagas; **Psicólogo**, carreira IX, passando de 01 para 02 vagas; **Servente**, carreira I, passando de 65 para 70 vagas; **Vigia**, carreira II, passando de 06 para 08 vagas, conforme anexo I que faz parte desta Lei.



Art. 3º- Ficam criados os seguintes cargos: **MÉDICO-VETERINÁRIO**, carreira IX; **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, carreira VIII; **MEDICO PEDIATRA**, carreira IX e **MÉDICO GINECOLOGISTA**, carreira IX, conforme anexo II.

Art. 4º- Fica o cargo de ODONTÓLOGO alterado quanto a denominação, passando para **CIRURGIÃO DENTISTA**.

Art. 5º- Os valores constantes do anexo III, se referem aos vencimentos do mês de outubro de 2006.

Art. 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar os anexos constantes da Lei Nº179/94, de 01 de junho de 1994, inserindo as alterações desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 09 de março de 2007


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º, DA LEI 179/94, COM A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA CARGO.

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
V - Portaria	01	Coveiro	II	44 hs.
Transportes e	42	Motorista	VI	44 hs.
Conservação	80	Servente	I	44 hs.
	50	Trabalhador Braçal	II	44 hs.
	08	Vigia	II	44 hs.
	30	Auxiliar Serv. Gerais	III	30 hs.
IV - Obras	01	Auxiliar Mecânica	III	44hs.
Serviços e	02	Calceteiro	IV	44hs.
Manutenção	01	Eletricista	V	44 hs.
	01	Mecânico	VII	44 hs.
	02	Pedreiro	VI	44 hs.
	10	Operador de Máquina	VII	44hs.
III - Fisco	02	Agente Fiscal	VIII	30 hs.
	04	Fiscal de Rendas	VIII	30 hs.
	02	Fiscal Sanitário	VIII	30 hs.
II - Apoio Técnico- Administrativo	22	Auxiliar Administrativo	IV	30 hs.
	01	Auxiliar de Biblioteca	IV	30 hs.
	19	Auxiliar Enfermagem	IV	40 hs.
	12	Auxiliar Secret. Escolar	III	30 hs.
	01	Auxiliar de Contabilidade	VIII	30 hs.
	01	Escriturário	VIII	30 hs.
	02	Técnico Agrícola	VIII	30 hs.
	01	Técnico de Contabilidade	VIII	30 hs.
	01	Técnico em Edificações	VIII	30 hs.
	06	Técnico de Enfermagem	VIII	40 hs
I -Nível Superior	04	Assistente Social	IX	30 hs.
	01	Bibliotecário	IX	30 hs.
	01	Engenheiro Civil	IX	20 hs.
	08	Médico	IX	20 hs.
	01	Médico pediatra	IX	20 hs
	01	Médico ginecologista	IX	20 hs
	01	Médico-Veterinário	IX	30 hs
	06	Cirurgião Dentista	IX	20 hs.
	05	Farmacêutico Bioquímico	IX	20 hs.
	02	Enfermeiro	IX	30 hs.
	02	Nutricionista	IX	30hs.
	01	Psicopedagogo	IX	30 hs .
	02	Psicólogo	IX	30 hs.
	01	Contador	X	30 hs.
	02	Assessor Jurídico	X	20 hs.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

CARGO : MÉDICO-VETERINÁRIO

**QUISITOS MÍNIMOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO
CARGO:**

A- GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

B- REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- a) organizar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- b) fazer a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- c) proceder a peritagem sobre animais, para identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais e de interesse público;
- d) proceder o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial quando do interesse do Município;
- e) proceder o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- f) fazer a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins de interesse público e sanitário;
- g) organizar a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;



h) executar exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;

i) proceder a organização da educação rural relativa à pecuária;

l) Executar outras atividades correlatas.

CARGO : TÉCNICO DE ENFERMAGEM

QUISITOS MÍNIMOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

GRAU DE INSTRUÇÃO: CURSO TÉCNICO COMPLETO

Experiência : não exigida

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

a) Assistir ao Enfermeiro e aos serviços de enfermagem no que competir às suas funções;

a) fazer planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes e a todos que dependerem de seus serviços dentro de suas funções;

c) atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica e outros da Secretaria de Saúde;

d) colaborar com a prevenção e controle sistemático na prevenção de doenças e epidemias;

f) atuar na execução de programas do serviço público de saúde Municipal;

g - integrar a equipe de saúde;

h- executar outras tarefas correlatas.



CARGO : MÉDICO PEDIATRA

QUISITOS MÍNIMOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA

Experiência : Residência na especialidade exigida ou título de especialista

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- a) avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- b) atender às consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias;
- c) avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;
- d) estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
- e) prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
- f) orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
- g) zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho;
- h) qualificar e codificar doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;
- i) atende crianças e adolescentes prestando assistência médica integral;
- j) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.



CARGO : MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

QUISITOS MÍNIMOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

Experiência : Residência na especialidade exigida ou título de especialista

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

a) atender e examinar pacientes fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais e dos órgãos;

b) realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;

c) executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;

d) fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;

e) encaminhar para cirurgias ginecológicas, os casos que forem necessários, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;

f) participar de equipes de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

g) Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial;

h- executar exames pré-natais;

i) executar outras tarefas correlatas.

